

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____, DE 2017

(Do Sr. RAFAEL MOTTA)

Susta a aplicação do art. 12 do Anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, com a redação dada pelo Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, que dispõe sobre obrigatoriedade de inscrição no CadÚnico para manutenção do Benefício de Prestação Continuada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do disposto no art. 12 do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico é uma importante ferramenta de identificação e caracterização de famílias de baixa renda. Por um lado, facilita a gestão governamental e, por outro, facilita o acesso dos cidadãos aos programas sociais. Ademais, é um meio mais efetivo de direcionar os benefícios sociais à população que necessita de maior proteção do Estado.

A partir de 2003, o CadÚnico se tornou obrigatório para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros.

Com a edição do Decreto nº 8.805, de 7 de julho de 2016, o Governo Federal passou a exigir, desde 6 de novembro de 2016, a inscrição no CadÚnico também para concessão do Benefício de Prestação Continuada – BPC.

A aplicação dessa medida para novos beneficiários que ainda terão o benefício concedido é de extrema importância para que se alcance a unificação dos cadastros de programas sociais almejada com a política do Cadastro Único. Certamente, para novos beneficiários, que terão que se dirigir pessoalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para requerer o benefício, a medida não representa empecilho ao acesso do BPC, mas sim uma oportunidade de estar inscrito no CadÚnico e ter acesso a outras políticas assistenciais.

No entanto, a autorização concedida no §1º do art. 12 do referido Decreto para que o Poder Executivo, por meio de ato do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, estabeleça data para suspensão do BPC no caso de pessoas idosas e com deficiência que não realizaram a inscrição no CadÚnico, extrapola o poder regulamentar.

Todas as exigências legais existentes no ato da concessão do Benefício foram cumpridas, com a observância do Cadastro existente à época. A medida que objetiva modernizar o Cadastro para novos beneficiários não pode ser adotada oferecendo prejuízo aos que atualmente recebem o BPC.

A transição entre a unificação dos Cadastros precisa ser realizada de forma gradual, em especial porque estamos tratando de pessoas que integram um grupo vulnerável, que muitas vezes possuem limitações de locomoção.

No entanto, a Portaria Interministerial MDSA/MP/MF nº 2, de 7 de novembro de 2016, fundamentada neste dispositivo do Decreto nº 8.805, de 2016, que por si só já extrapola o poder regulamentar, torna a situação ainda mais grave, estabelecendo pouco mais de um ano para que milhões de beneficiários idosos possam fazer o novo Cadastro, sob pena de suspensão de seu BPC, prazo este que se extinguirá em 31 de dezembro de 2017. E para as pessoas com deficiência, o prazo foi fixado até 31 de dezembro de 2018.

Dados obtidos da Secretaria Nacional da Assistência Social – SNAS, do MDS, relativos a setembro de 2017, indicam que, no Brasil, apenas 46% dos beneficiários do BPC estão incluídos no CadÚnico. A região com menor índice de cadastramento é a região Norte, com 41% de beneficiários incluídos.

Tal estatística demonstra, de forma cabal, que a medida adotada pelo Poder Executivo, além de exorbitar do poder regulamentar, impondo uma obrigação que a lei não exige, não é viável de ser cumprida no curto prazo por pessoas idosas e com deficiência que já recebem o BPC.

Entendemos que o Governo Federal deve, sim, trazer esses beneficiários para o CadÚnico, como já está sendo feito com aqueles que vêm requerendo o BPC a partir de julho de 2016, mas não como uma medida obrigatória e imediata para os que tiveram o benefício concedido no passado, ameaçando puni-los com a suspensão do BPC. Para o êxito dessa medida, julgamos de fundamental importância a adoção de uma ampla campanha de conscientização e, principalmente, a estruturação de uma rede de atendimento que possa ser facilmente alcançada pelo beneficiário, inclusive prevendo o atendimento domiciliar a pessoas com maior dificuldade de locomoção, o que, ressalte-se, já é previsto para o recadastramento de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social

Pelas razões expostas, pedimos apoio dos nobres pares para aprovação desta medida urgente e extremamente justa.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2017.

Deputado RAFAEL MOTTA
PSB/RN